



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
PARACATU/VAZANTE**

CNPJ – 20.215.059/0001-04

Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174 - Bairro Bela Vista - Telefone (38) 3671-5431 - Paracatu -MG



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU/VAZANTE, SITUADO À RUA ANTONIO VIEIRA CORDEIRO Nº 174 BAIRRO BELA VISTA, PARACATU – MG, CNPJ: 20.215.059/0001-04 E A INDÚSTRIA DE CALCÁRIO INAE LTDA., SITUADA À RUA BENTO PEREIRA MUNDIM Nº 141 BAIRRO CENTRO, PARACATU – MG, CNPJ: 20.202.198.0001-01, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO SINDICATO E PELO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa concederá a seus funcionários um reajuste salarial de 3,61% (três vírgula zero sessenta e um por cento), que incidirá sobre os salários de 31/07/2017, tendo vigência a partir de 1º de agosto de 2018.

Parágrafo Único: o adicional de insalubridade foi estabelecido em conformidade com o LTCAT, após análise de estudo ambiental, podendo a qualquer tempo ser reavaliado, ficando suas funções abaixo relacionadas com os seguintes valores:

FUNÇÃO	SALÁRIO	INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 1.865,05	Não Incide
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.579,94	Não Incide
Balanceiro	R\$ 1.579,96	Não Incide
Continuo (office-boy)	R\$ 1.113,25	Não Incide
Encarregado/moinho	R\$ 2.296,79	40% do S/ Piso Salarial
Encarregado/pedreira	R\$ 2.296,79	20% do S/ Piso Salarial
Faxineira	R\$ 1.113,25	Não Incide
Mecânico	R\$ 2.296,79	20% do S/ Piso Salarial
Motorista	R\$ 1.865,05	Não Incide
Operador de carregadeira/moinho	R\$ 1.865,05	20% do S/ Piso Salarial
Operador de carregadeira/pedreira	R\$ 1.865,05	20% do S/ Piso Salarial
Operador de Escavadeira	R\$ 1.865,05	20% do S/ Piso Salarial
Operador de Perfuratriz	R\$ 1.520,56	20% do S/ Piso Salarial
Operador/moinho	R\$ 1.113,25	40% do S/ Piso Salarial
Recepcionista	R\$ 1.113,25	Não Incide
Secretário(a)	R\$ 1.579,96	Não Incide
Serviços Gerais/ Pedreira	R\$ 1.113,25	40% do S/ Piso Salarial
Serviços Gerais/Manutenção/Oficina	R\$ 1.113,25	20% do S/ Piso Salarial
Vigia	R\$ 1.579,96	Não Incide

CLÁUSULA 2ª - GANHO REAL

Após a aplicação do reajuste da cláusula primeira, terá um reajuste a título de ganho real de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento).

CLÁUSULA 3ª - ABONO PECUNIÁRIO

A empresa concederá a todos os seus empregados abrangidos por este acordo em caráter excepcional, um abono pecuniário proporcional aos dias trabalhados no valor de R\$ 626,40 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) a ser pago em parcela única no pagamento de salário de agosto/2018.

Parágrafo Primeiro – aos empregados com contrato com menos de um ano de vigência será pago o abono proporcional sendo 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Parágrafo Segundo – O abono estipulado é de caráter meramente eventual e para todos os efeitos legais desvinculado do salário, e só será devido, aos empregados com contrato de trabalho vigente em 1º de Agosto de 2018.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Fica assegurado á partir de 1.º de agosto de 2018 o piso salarial de R\$ 1.113,25 (mil cento e treze reais e vinte e cinco centavos) e será corrigido caso fique abaixo do salário mínimo ou durante a vigência deste acordo com os demais salários.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão regulamentadas com os seguintes acréscimos: 50% (cinquenta por cento) para à primeira hora extra, e 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo 1º - Aos Domingos e feriados as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - Será convertido em gratificação compensatório 01 (uma) hora In itinere para os empregados da filial, de acordo com media proporcional de valor por cada função referente a esta verba, este valor será fixo e não terá reajuste, será devido apenas aos funcionários que estiverem ativos em 01/08/2018, os novos contratados ou funcionários que mudarem de função não terão direito a esta compensação.

Parágrafo 3º - A partir da assinatura do presente Acordo a empresa para compensar horas no que concerne aos dias entre feriados não trabalhados, somente poderá fazê-lo mediante acordo prévio com os trabalhadores.

Parágrafo 4º - Havendo feriado coincidente com o dia já compensado, serão reduzidas as horas diárias de trabalho em número correspondente àquelas compensadas ou estas serão pagas como extras.



CLÁUSULA 6ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que conte com mais de 90 (noventa) dias na empresa e for afastado por acidente de trabalho ou doença paga pela Previdência Social fará jus a uma complementação salarial mensal, correspondente entre o efetivamente recebido pela Previdência e o seu salário nominal por até 90 (noventa) dias de afastamento.

CLÁUSULA 7ª - FÉRIAS

Parágrafo 1º - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderão coincidir com Sábado, Domingo, feriados, ou dias já compensados.

Parágrafo 2º - O empregado estudante terá direito às férias durante as férias escolares.

Parágrafo 3º - Quando a empresa cancelar as férias dos funcionários já comunicadas, essa ressarcirá o valor correspondente a um salário nominal.

Parágrafo 4º - O empregado terá direito ao gozo de férias em período coincidente com casamento.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá ajuda financeira para despesas do funeral correspondente a 01 (um) piso salarial, no caso de falecimento de esposa ou dependentes legais. Em caso de falecimento do funcionário a empresa pagará todas as despesas do funeral.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAIS

Os adicionais noturnos serão calculados no percentual de 50% (cinquenta por cento)

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto o mesmo salário pago ao empregado substituído, a partir de 20º dia da substituição.

Parágrafo Único - Configura-se também a hipótese desta cláusula a substituição seguida e ininterrupta de dois ou mais empregados em gozo de férias.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO

Parágrafo 1ª - A empregada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias após término da licença compulsória.

Parágrafo 2ª - Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento obrigatório, até 90 (noventa) dias após o desligamento da unidade em que tiver servido.

Parágrafo 3ª - Ao empregado afastado, por acidente de trabalho ou doença a empresa se obriga a dar garantia de emprego pelo prazo de 01 (um) ano, contando da data do retorno da alta médica, desde que o mesmo empregado tenha recebido o benefício da Previdência Social, por prazo superior de 30 (trinta) dias e tenha mais de 90 (noventa) dias de trabalho, ficando afastada a hipótese de salário em disponibilidade.

Parágrafo 4ª - Ao empregado por 90 (noventa) dias após o retorno de férias.

CLÁUSULA 12ª - EXAMES MÉDICOS/ PCMSO/PPRA

A empresa se compromete a submeter todos os trabalhadores a exames médicos - laboratoriais - periódicos, a critério médico, diferenciados por área de trabalho, sendo os resultados enviados ao sindicato.

Parágrafo 1º - A empresa implantará, gradativamente, a partir da assinatura do presente Acordo, os programas de controle médico e saúde ocupacional bem como o programa de proteção de Riscos Ambientais.

Parágrafo 2º - A empresa se compromete a avaliar caso a caso para conceder ou não uma ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município.

CLÁUSULA 13ª - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO

Pagar 50% de adiantamento até o último dia útil da quinzena, e o restante até o último dia útil mensal, desde que o funcionário solicite o adiantamento.

CLÁUSULA 14ª - 13º SALÁRIO

No pagamento de 13º salário não será descontado o período de até 180 dias relativo ao afastamento do empregado em gozo de auxílio doença.

Parágrafo 1º - O empregado quando sair de férias poderá solicitar 50%(cinquenta por cento) do 13º salário para que seja pago junto com as férias, caso solicite.

Parágrafo 2º - Caso a empresa conceda férias coletivas a seus empregados essa deverá efetuar o pagamento de 13º salário no primeiro trimestre do ano, relativo ao período aquisitivo seguinte.

CLÁUSULA 15ª - LANCHE

Parágrafo Primeiro - A empresa fornecerá a todos os seus empregados, nas terças e Quinta-feira, lanche reforçado nos turnos. Durante os outros dias lanche normal pré-estabelecido.

Parágrafo Segundo - A empresa fornecera alimentação aos seus empregados através de uma empresa terceirizada, que seja adepta ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador). Caso não se torne um negocio viável por algum motivo para a empresa, a

mesma poderá voltar o pagamento da ajuda de custo para alimentação, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), durante todos os meses.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falta, será pago proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 16ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho administrativa será de 44hs semanais.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração da escala de turno/trabalho manifestados pela empresa ou empregados, só terá validade após acordo com o sindicato.

CLÁUSULA 17ª - SESMT/CIPA/INSS

A empresa deverá cumprir a legislação vigente.

Parágrafo 1º - A empresa comunicará ao sindicato com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do término da eleição da CIPA, mencionando o período e o local das inscrições;

Parágrafo 2º - Será garantida a participação de 01(um) membro do sindicato nas reuniões da CIPA;

Parágrafo 3º - A empresa encaminhará ao sindicato, cópias da comunicação de Acidentes de trabalho CAT e GRPS.

CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA

Caso o empregado necessite de uso de óculos para correção visual, a empresa pagará integralmente o valor do mesmo, tendo como limite um por ano, sendo este no valor máximo de 1(um) salário mínimo regional vigente, devendo ser apresentado cópia do exame médico que comprove a necessidade de aquisição do óculos.

CLÁUSULA 19ª - TRANSPORTE ACIDENTADO/MEDICAMENTOS

A empresa se obriga a fornecer transporte gratuito imediatamente após ocorrido o acidente de trabalho até o local de efetivação do atendimento.

Parágrafo único - A empresa arcará com todas as despesas médicas e hospitalares, em instituições públicas e medicamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias após o acidente.

CLÁUSULA 20ª - ATESTADOS

Reconhecimento pela empresa dos atestados médicos, desde que os referidos passem pelo médico da empresa inclusive de médicos credenciados pelo MTB. No caso de atestado odontológico sua validade será de 01(um) dia. Em se tratando de atestado de acompanhamento de ascendente ou cônjuge a empresa abonará 01(um) dia.

CLÁUSULA 21ª - FISCALIZAÇÃO MTE/ ACOMPANHAMENTO

Parágrafo 1º - Fica assegurado a 02 (dois) dirigentes sindicais ou pessoas indicadas pelo sindicato o direito de acompanhar os fiscais do Ministério do Trabalho durante diligências nos estabelecimentos da empresa.

Parágrafo 2º - Será garantido ao sindicato o acompanhamento de todos os levantamentos ambientais em qualquer área da empresa, por diretores da entidade ou por profissionais indicado pelo Sindicato. O Calcário Inaê comunicará ao Sindicato quando for realizar o levantamento ambiental.

CLÁUSULA 22ª - UNIFORMES

Fica obrigada a empresa a fornecer, gratuitamente, a seus empregados 02 (dois) uniformes de trabalho em agosto de 2018 e mais 02 (dois) uniformes no mês de fevereiro de 2019 (apenas para funcionários que tenha mais de um ano de registro).

CLÁUSULA 23ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado (a) poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

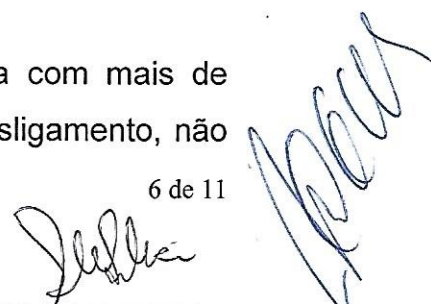
- A)** 01(uma) dia útil em caso de falecimento de sogro, sogra, irmão ou irmã e 02(dois) dias úteis caso seja comprovado que o velório/enterro será realizado em outra cidade;
- B)** 03(três) dias úteis em caso de falecimento de ascendente, descendente ou cônjuge;
- C)** 01(um) dia útil em caso de aborto da esposa;
- D)** 01(um) dia útil quando o funcionário(a) for prestar exames para tirar carteira de motorista(CNH);
- E)** 05(cinco) dias úteis em caso de licença paternidade, gozados dentro dos 10(dez) primeiros dias subsequentes ao nascimento do filho(a);
- F)** 05(cinco) dias úteis em caso de casamento do empregado(a);
- G)** 01(um) dia no mês para funcionário(s) que trabalha em setor administrativo.

CLÁUSULA 24ª - SALÁRIO PARA AS MESMAS FUNÇÕES

A empresa dará garantia de salário igual para todos os funcionários, inclusive dirigentes sindicais, na mesma função.

CLÁUSULA 25ª - READMISSÃO DE EMPREGADOS

Empregado que venha a ser readmitido na empresa e que contava com mais de 12(doze) meses de trabalho na mesma função no momento do seu desligamento, não



será submetido ao contrato de experiência, se a readmissão for para mesma função no período mencionado.

CLÁUSULA 26ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa fornecerá, quando solicitada, carta de apresentação a todos os seus empregados, quando dos desligamentos destes, devendo citar suas promoções, cursos ou alterações de funções.

CLÁUSULA 27ª - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

Os dirigentes sindicais terão acesso às dependências da empresa em dia e horário previamente acordados.

Nas mesmas condições o sindicato se compromete a receber a empresa, principalmente nas homologações de rescisões contratuais.

Parágrafo 1º - A empresa permitirá ao sindicato a afixação de quadro de avisos em local visível, sendo estes de interesse dos trabalhadores.

Parágrafo 2º - A empresa informará ao sindicato sobre todos os novos materiais, principalmente produtos químicos com suas respectivas fórmulas introduzidos nas suas dependências.

Parágrafo 3º - A empresa informará através de carta aberta aos funcionários que a mesma não tem nada contra o sindicato da categoria, garantindo que não adotará medidas de represália contra aqueles trabalhadores que queiram se sindicalizar, bem como aqueles que são sindicalizados.

Parágrafo 4º - A empresa se compromete a manter os procedimentos de homologação das rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores com o período igual ou superior a 01 (um) ano trabalhado, sendo solicitado ao sindicato a assistência nas homologações das rescisões de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 28ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA O INSS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando apresentados pelo empregado ou sindicato nos seguintes prazos ou condições:

A) Para fins de obtenção de auxílio-doença: 03(três) dias

B) Para casos de desligamento do funcionário a empresa fornecerá o formulário PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando for o caso independente do tempo que falte para sua aposentadoria.

CLÁUSULA 29ª - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS



Os exames demissionais serão realizados, a partir da assinatura do presente Acordo, respeitando o prazo máximo de 120 dias, contados a partir do último exame periódico.

CLÁUSULA 30ª - INFORMAÇÕES NO CONTRA-CHEQUE

A empresa fornecerá comprovante de pagamento de salários aos empregados, discriminando os valores pagos, descontados, bem como seus respectivos títulos, especialmente os relativos à Previdência Social e o recolhimento do FGTS.

Parágrafo único - A empresa se compromete a divulgar no comprovante de pagamento de seus empregados, mensagens de interesse geral da categoria e que não colida e nem afronte os princípios da empresa. No primeiro contracheque após a assinatura deste acordo deverá vir a mensagem "SINDICALIZE-SE".

CLÁUSULA 31ª - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 32ª - FARMÁCIA

Parágrafo Primeiro: A Empresa poderá firmar convenio com as farmácias a fim de obter descontos em benefício dos seus funcionários.

Parágrafo Segundo: A empresa devera efetuar os descontos de farmácia na folha de pagamento de salário dos funcionários de acordo com o que foi consumido e devera anexar ao contra cheque os cupons ou as notinhas assinada pelo próprio funcionário ou por uma pessoa que o mesmo autorizou perante a farmácia a comprar em seu nome. Este desconto devera ser feito apenas para os funcionários que venha a utilizar o seu convenio com as farmácias já conveniadas.

Parágrafo Terceiro: A empresa observará os limites previstos na legislação para efetuar os descontos nos salários dos empregados.

CLÁUSULA 33ª - PLANO ODONTOLÓGICO

Parágrafo 1º - O Plano Odontológico deverá abranger a todos os funcionários e também poderá inserir no plano os seus dependentes devidamente comprovado.

Parágrafo 2º - A empresa participara com 20% (vinte por cento) dos custos do Plano Odontológico, apenas para os funcionários, o valor dos dependentes deverá ser descontado integralmente na folha de pagamento do funcionário.



CLÁUSULA 34ª – AUXILIO CRECHE

A empresa se compromete a pagar um valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a titulo de auxilio creche para todas as empregadas (mães), que tenha filhos até a idade de 05 (cinco) anos, matriculado em creche, mediante a comprovação do pagamento efetuado.

Parágrafo único - A empresa pagara auxilio creche aos empregados (pais), que tenha a guarda dos filhos até a idade de 05 (cinco) anos, matriculado em creche, mediante a comprovação do pagamento efetuado.

CLÁUSULA 35ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Empresa elaborará juntamente com o sindicato um Plano de Cargos e Salários e deverá ser encaminhado copia ao MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) para que seja analisado e autorizado a implantação.

CLÁUSULA 36ª - ESCALA DE TRABALHO COM JORNADA DE “12 X 36” HORAS

A Empresa poderá contratar vigias noturnos e diurnos, sob a jornada “12 x 36” horas, respeitada sempre a obrigatoriedade da concessão do intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora destinado ao descanso do trabalhador.

Parágrafo 1º - A adoção do regime “12x36” deverá ser registrada no contrato de trabalho, contendo os horários de início e fim da jornada, o horário do respectivo intervalo intrajornada destinado ao descanso.

Parágrafo 2º - Considera-se, para efeitos da apuração de jornadas extras, como horas normais de trabalho as 12 (doze) horas laboradas no regime “12x36”, razão porque não será devido o acréscimo de hora extra para o trabalho prestado a partir da oitava hora diária.

Parágrafo 3º - Considerada a excepcionalidade da jornada prevista no § 1º desta cláusula, bem assim como, o descanso superior a 24 horas após um dia de trabalho, aos empregados que prestarem serviço dentro da escala “12x36” não será devido o pagamento em dobro pelo trabalho prestado aos domingos e feriados, assim como não será concedido um dia específico na semana como repouso semanal remunerado.

Parágrafo 4º - Independente da quantidade de horas prestadas em cada jornada diária, semanal ou mensal, fica ajustado que o salário mensal equipara-se ao pagamento de 220 horas, sendo este o divisor a ser adotado para todos os efeitos legais e de cálculo.

Parágrafo 5º - Não serão permitidas, para os empregados que prestarem serviço sob o regime “12x36”, a compensação de jornada.



Parágrafo 6º - Obtém-se as 36 horas de descanso previstas no regime adotado neste instrumento pela soma de 1(uma) hora de intervalo intrajornada destinada ao repouso, com as 35 horas de intervalo intrajornadas destinadas a descanso.

CLÁUSULA 37ª - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará mensalmente do salário de todos os seus empregados, a importância de 1% (um por cento), limitado ao valor máximo de R\$ 15.00 (quinze reais) do salário nominal já reajustado conforme cláusula primeira. A importância descontada será depositada até 3 (três) dias úteis após o desconto, a favor do sindicato, em instituição bancária que este indicar.

Parágrafo único – A empresa se compromete, no momento da admissão do empregado a entregar para preenchimento imediato, formulário criado e oferecido pelo sindicato, para que o admitido ao emprego faça sua filiação ou não ao sindicato e que autorize ou não o desconto das mensalidades de associado, o desconto de contribuição sindical e os descontos negociados em sua folha de pagamento.

CLÁUSULA 38ª - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Aos motoristas de caminhões, serão concedidos ajuda de alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em caso de viagem a serviço acima de 200 km, considerando o percurso de ida e volta.

CLÁUSULA 39ª - FACULDADE

Parágrafo 1º - A empresa firmara convenio com as faculdades a fim de obter desconto na mensalidade para seus funcionários e dependentes.

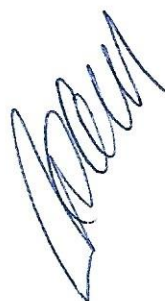
Parágrafo 2º - A empresa pagara 35% (trinta e cinco por cento) da mensalidade, para cursos técnico e curso de nível superior exceto virtual, para seus funcionários após a comprovação da matrícula.

Parágrafo 3º - Perderá o direito do incentivo oferecido pela empresa aqueles funcionários que abandonarem o curso para iniciar outro.

Parágrafo 4º - Este incentivo é oferecido apenas para o primeiro curso técnico ou nível superior, os demais cursos, não terão este incentivo.

CLÁUSULA 40ª - MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado, a ser pago pela parte que não cumprir qualquer cláusula do presente acordo que contenha obrigação de fazer favor da parte prejudicada.



CLÁUSULA 41ª - FORO

As partes elegem o foro da justiça do trabalho da comarca de Paracatu para dirimir sobre quais quer divergência deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 42ª - ABRANGÊNCIA

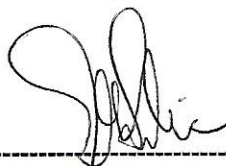
Presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores das Indústria de Calcário Inaê em seu(s) estabelecimento(s) da Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu e Vazante-MG.

CLÁUSULA 43ª - VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será pelo prazo de 01(um) ano, com início em 1º de agosto de 2018 e término em 31 de julho de 2019.

Parágrafo único - o reajuste salarial será discutido e acordado, anualmente na data-base.

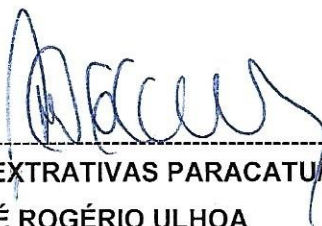
Paracatu - MG, 16 de julho de 2018.



INDÚSTRIA DE CALCÁRIO INAÊ LTDA

SUELY MARTINS DA SILVA

CPF: 446.372.336-15



SINDICATO TRAB. IND. EXTRATIVAS PARACATU/VAZANTE-MG

JOSÉ ROGÉRIO ULHOA

CPF: 500.379.006-68

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS